



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

OFÍCIO Nº 330101.0077.1257.0238/2024 UCC - SEJUSP

Macapá-AP, 30 de setembro de 2024

A(o) OUVIDORIA - OUVIDORIA

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DOS CONTRATOS TARJADOS A OUVIDORIA -
CONTRATO Nº 29/2023 – FUNSEP**

Com nossos cordiais cumprimentos , encaminhamos o CONTRATO Nº
29/2023 – FUNSEP para publicação.

Atenciosamente,

MATHEUS PENAFORT DE FREITAS
Assistente Administrativo / SEJUSP
(Assinado Eletronicamente)

MATHEUS PENAFORT DE FREITAS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / SEJUSP, em 30/09/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 290442357. Cód. CRC: 0B6F02A





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 29/2023 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0034/2023-FUNSEP/SEJUSP
PU SIGA nº 00011/FUNSEP/2023-INEXIGIBILIDADE

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA DO BRASIL LTDA,
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.645.773/0001-28**, estabelecida na Avenida Pau Brasil Lote 10 Sala 720 Parte A, Edifício Le Quartier Águas Claras Gallerie e Bureau, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71926-000, E-mail: contato@escutaespecializada.com.br, neste ato representado pelo Sr. **IGOR GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, reitor, consultor, [REDACTED] residente e domiciliado na à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, constantes nos Processos **PU SIGA nº 00011/FUNSEP/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DO CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DE DEPOIMENTO ESPECIAL através da empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP na seara de investigação de fatos que envolvam violência contra crianças e adolescentes, conforme Ação 9 do Plano de Aplicação – 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2. O regime de execução do objeto deste Contrato será de empreitada por preço global e obedecerá às especificações técnicas a seguir:



IT.	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	QUANT.	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES
1	Curso – Escuta Especializada - modalidade de educação à distância - EAD (autoinstrucional) - Conteúdo Programático: UNIDADE 1 – A violência praticada contra crianças e adolescentes e a revitimização: conceitos de violência, caracterização e consequências da violência contra crianças e adolescentes, processos de revitimização na rede de proteção e no sistema de justiça. UNIDADE 2 – Marco normativo da escuta especializada: Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução No. 20/2005 da ECOSOC, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018. UNIDADE 3 – Sistema de Garantia de Direitos, Redes de Serviços e o Atendimento Integrado: diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e pelo Decreto 9.603/2018 para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. UNIDADE 4 – Desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência: recortes etários, fases do desenvolvimento infantil, diversidade de gênero, de etnia e as implicações dessas variáveis no processo de escuta especializada e depoimento especial. UNIDADE 5 – Tipos de escuta e a escuta especializada: novos parâmetros utilizados na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência estabelecidos na Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018. Local: Plataforma EAD Carga horária de 120 h/a Duração do curso 90 dias	00032416	01	30 Políciais Civis
2	Curso – Depoimento Especial - modalidade de educação à distância - EAD (autoinstrucional) - Conteúdo Programático: Módulo 1 – Marco Normativo do Depoimento Especial Módulo 2 – O Depoimento Especial nas unidades de Segurança Pública Módulo 3 – O Poder Judiciário e o Depoimento Especial Módulo 4 – O Papel do Ministério Público Módulo 5 – O Papel da Defensoria Pública Módulo 6 – Os diversos protocolos de entrevista Módulo 7 – A preparação da equipe e da criança/adolescente para o Depoimento Especial e o acompanhamento pós-depoimento Módulo 8 - Cuidando dos profissionais que escutam crianças e adolescentes vítimas de violência Local: Plataforma EAD Carga horária de 100 h/a Duração do curso 90 dias	00032419	01	10 Políciais Civis



CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA PU nº 00006/FUNSEP/2023 e PRODOC nº **0023.0279.1896.0034/2023-FUNSEP/SEJUSP e PU SIGA nº 00011/FUNSEP/2023-INEXIGIBILIDADE**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Termo de Inexigibilidade nº **0011/FUNSEP/2023**;
- c) Parecer Jurídico Referencial nº **08/2023-PLCC/PGE/AP**;
- d) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário e correrá a cargo da FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, na classificação abaixo:

- I. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
 - II. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
 - III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
 - IV. **Ação:** 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social
 - V. **Fonte:** 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP
 - VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - VII. **Nota de Empenho nº 2023NE00141**, de 14/08/2023, no valor de **R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais)** para sua devida execução.
- 4.2.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados a partir da assinatura, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/2021, obedecendo a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. O contrato não conterà prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, sendo condição para seu processamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) e no Art. 7º, Inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada;

8.2 A avaliação da execução do objeto será promovida pelo fiscal(is) administrativo do contrato, eleito(s) entre os indicados para participarem do curso;

8.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na entidade bancária: [REDACTED] conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



8.4 Da Liquidação:

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA/ IBGE de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) alunos integrantes do Curso, que será designado em Portaria para exercer a função de fiscal, emitida pelo Fundo Estadual da Segurança Pública - FUNSEP, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia**.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2 Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias digitais, de igual teor e forma, para qualquer ação oriunda deste instrumento.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**UNIVERSIDADE CORPORATIVA
DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA**



Bairro: SANTA LÚCIA. Cidade: Campo Bom UF: RS CEP: 93.700-000 Telefone: (51) 3920-2200 RAMAL 8273, sob as CIRCUNSTÂNCIAS: Trata-se de processo de responsabilização referente à paralisação de serviço por parte da empresa Ticket Log no dia 12/04/2023, 03/05 e no dia 01/06 do mesmo ano. O gerente da USG. Transporte/ SESA, informou que a empresa paralisou a prestação do serviço contratado, sendo ciente que a paralisação poderia acarretar em impactos negativos. Estes impactos atingiram a Administração Pública em diversas áreas. Os serviços prestados pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A eram de intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha, para gerenciamento do abastecimento de veículos, embarcações, maquinários, equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados. A finalidade, conforme exposta acima, não sendo atendida gerou impactos no deslocamento de servidores para realização de suas atividades fim ou meio, além de ocasionar um grande distúrbio no abastecimento de veículos, principalmente de ambulâncias utilizadas para atender não somente o município de Macapá, mas todos os demais municípios. Foram diversos os transtornos causados pela falta de fornecimento de combustível para os veículos utilizados para transporte de servidores, mas principalmente para os utilizados para transportar pacientes. Ressalta-se que a conduta em pauta é ilegal e passível de punição, por força das obrigações da empresa disciplinadas no Contrato nº 01/2022, dos artigos 66, 70, 71, 73, 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, além de ferir os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia e indisponibilidade do interesse público. Tendo em vista as informações contidas no Relatório de Fiscalização que dão conta da má prestação de serviços contratados por esta Secretaria, bem como, com fundamento no Art. 37, caput, da Constituição Federal, que trata dos princípios constitucionais supracitados acima, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A foi notificada para apresentar sua defesa em caráter de recurso, conforme dispõe o art. 109, da lei federal 8.666/93. Foi recebido de maneira tempestiva via webmail o recurso administrativo da empresa, para fins de análise, que em sua manifestação expressou como evento motivador a inadimplência da fatura de dezembro de 2022, tendo condicionado a continuidade da prestação do serviço a liquidação da fatura mencionada, e ainda afirmou estar emparada na paralisação da prestação de serviços, na previsão contida no inciso XV, art. 78, lei 8.666/93, alegando inadimplência de praticamente 100 (cem) dias por parte da contratante. Ocorre que, não se tratava de 100 (cem) dias consecutivos sem pagamento, e sim referente aos dias da efetiva prestação de serviço correspondendo especificamente ao mês de dezembro de 2022. E que nos momentos em que houve paralisação dos serviços a SESA não se encontrava inadimplente aos pagamentos a mais 90 (noventa) dias. A empresa requerente, sabia das obrigações disciplinadas no Contrato nº 01/2022, sendo assim, não logrou êxito em descaracterizar a conduta faltosa, além de que foram feitos contatos com a empresa para a solução do mesmo, no entanto, mesmo com as tratativas, a paralisação dos serviços ocorreu. Após a análise, ficou esclarecido que a

empresa efetivamente realizou o bloqueio na plataforma e em prazo não superior a 90 dias, não estando amparada em lei como foi justificado. Pelos fatos expostos acima, fica consignado o seguinte: da fase da defesa prévia ficou registrado a sanção de **"SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO DE UM (1) ANO E (6) SEIS MESES"** a contar de 26 de junho de 2023, a qual foi publicada no Extrato de Decisão de Responsabilização Administrativa no diário oficial nº 7.948, Quarta-Feira, 28 de Junho de 2023. Todavia, em sede de recurso, fica retificado que a advertência irá perdurar pelo **PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, compreendendo o período de 26 de junho de 2023 a 26 de dezembro de 2023**. Signatária: SILVANA VEDOVELLI, Secretária De Estado Da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023.

Macapá-AP

SILVANA VEDOVELLI

Secretária De Estado Da Saúde Do Estado Do Amapá

Protocolo 27949

AVISO DE EDITAL PROC. SELETIVO nº 029/2023-UPA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, na Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul, na cidade de Macapá/AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **Processo Seletivo nº 029/2023-UPA**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos **Serviços de Assessoria em R&S - Recrutamento e Seleção**, para aquela Unidade de Saúde. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://ibgh.org.br/transparenciaupa> pelo período mínimo de 05 dias úteis, a partir da presente publicação.

Macapá/AP, 18 de agosto de 2023.

Emmanuel Correa de Sousa

Presidente da Comissão Interna de Seleção

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Protocolo 27996

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0034/2023 - FUNSEP/ AP - Processo PU SIGA nº 00011/FUNSEP/ 2023-INEXIGIBILIDADE e seus anexos. Objeto: CONTRATAÇÃO DO CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DE DEPOIMENTO ESPECIAL através da empresa **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP na seara de investigação de fatos que envolvam violência contra crianças e adolescentes, conforme Ação 9 do Plano de Aplicação - 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.39, Ação:

2051, Empenho nº 2023NE00141, de 14/08/2023, no valor de **R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais)**. Vigência: 12 meses, com início na data de 22/08/2023. Contratada: **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 17.645.773/0001-28, Contratante: **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP**, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 27903

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 041/2023 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 28 de agosto de 2023 a 03 de setembro de 2023, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de Cutias do Araguari-AP, para realizar ações referentes ao Programa de Regionalização do Turismo: Inventário Turístico, cadastramento de prestadores de serviços turísticos no sistema CADASTUR do Ministério do Turismo - Mtur e levantamento de informações e registros fotográficos para confecção do Guia Turístico Institucional do Município. Na oportunidade, será feita pesquisa de demanda turística durante o evento do Festival do Pirarucu.

- **Eliane Camilo da Silva Bastos** - Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo;
- **Marleide Ferreira Amanajás** - Chefe da Seção de Material e Patrimônio;
- **Lídia Pantoja Moraes** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento;
- **Iraguaci Monteiro Pinheiro** - Programadora (servidora federal);
- **Décio Araújo Gomes Junior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação - DID.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 27984

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº358/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20

de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Servidor: Jordhan Rafael Maia da Silva, da **Portaria nº 334/2023 - SIMS**, Publicada no **D.O.E. nº 7.983** de 16 de agosto 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27778

PORTARIA Nº359/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Servidor: Alzivan Alves Sarmiento, da **Portaria nº 319/2023 - SIMS**, Publicada no **D.O.E. nº 7.978** de 09 de agosto 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 27779

PORTARIA Nº360/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2530.0142/2023 -SAGE/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Tatiane da Conceição Pinheiro Barreto** - Gerente do Abrigo São José do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade" - TITULAR, **Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Assistente Administrativo - SUPLENTE, como fiscais do **Contrato nº011/2023 - SIMS/ M. DA SILVA OLIVEIRA EIRELI-ME**, cujo o objeto trata da aquisição de RECARGA DE GÁS DE COZINHA, visando atender a Secretaria de